

Estado
Projeto

2ª Discussão 14/04/2002
Votação em 09/05/2002



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº _____

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 22 / 11 / 2001
Presidente

Projeto de LEI nº 028/2001 data 20 / 11 / 2001

Assunto: Dispõe sobre a identificação dos imóveis alugados pela
municipalidade de Anchieta e dá outras providências.

Autor: SHULÊNIO MULINARI

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 09 / 05 / 02
Presidente

1ª discussão em 21 / 03 / 2002

2ª discussão em 11 / 04 / 2002

3ª discussão em 09 / 05 / 02

Arquivado em ____ / ____ / ____

Desarquivado em ____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2001

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS ALUGADOS PELA MUNICIPALIDADE DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Todos os imóveis alugados pela municipalidade de Anchieta são obrigados a ostentar o brasão municipal em sua parte dianteira e uma placa indicativa, contendo além do brasão municipal, os seguintes dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA- IMÓVEL ALUGADO".

Parágrafo Único – Junto aos dizeres acima referidos, a placa também indicará a Secretaria ou o Órgão Municipal responsável pela locação, o valor mensal do contrato e o prazo da sua vigência.

Art. 2º - Importará em crime de responsabilidade o não cumprimento das normas instituídas por esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2001.

David Bezerra
Shulênio Mulinari

SHULÊNIO MULINARI

Vereador

Emmanuel
Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por em sessão
Sala das Sessões 09/11/01
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTÓCOLO

Nº 09.666/01 Fls. 7819
Anchieta-ES 20/11/01



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA

Do: Procurador geral.

Ao: Exmo. Sr. Amarildo Calenzani, Presidente de comissão de finanças e orçamento.

Sr. Presidente,

Na qualidade de Procurador Geral desta casa de leis, venho emitir parecer, tendo em vista a solicitação de V.Exa., quanto ao veto ao projeto de lei nº 028/2002, que dispõe sobre a identificação dos imóveis alugados pela municipalidade de Anchieta-ES.

Em suas razões o Executivo alega que o referido projeto de lei é contrário a lei de responsabilidade fiscal por prescrever novas despesas e não haver disponibilidade de recursos.

Não prevalecem tais alegações pois, já se encontra incorporado a lei orçamentária deste Município a disponibilidade para essa atividade, pois são atividades de manutenção de prédios públicos e desta forma não está incompatível com a lei de responsabilidade fiscal.

Outra alegação é de que o disposto no art. 44, parágrafo único da Lei Orgânica do Município impede a validade do projeto por conter aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa do Executivo, porém o referido projeto não é de iniciativa exclusiva do Executivo, que somente é exclusivo nas matérias enfocadas no art.44 da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante das considerações acima citadas, verifica-se a legalidade do projeto acima referido, devendo o mesmo seguir seu curso normal para a sanção e publicação. É o nosso parecer.

Anchieta-ES, 19 de junho de 2002.


MARCELO DE SOUZA AMARAL
Procurador Geral



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 028/2001

Autor: Juarez, Sinfrônio, Shulênio, Amarildo, David e Pio

Assunto: Dispõe sobre a identificação dos imóveis alugados pela municipalidade de Anchieta e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator desta douta comissão, seguimos o entendimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adotando os mesmos fundamentos e assim sendo de parecer favorável ao referido Projeto de Lei. É o nosso parecer.

Sala das sessões, 11 de Março de 2002.

ROBINSON JORGE ANTUNES

Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

AMARILDO CALENZANI

Presidente

PIO SALARINI

Membro ad-hoc



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 028/2001
Autor: Juarez, Sinfrônio, Shulênio, Amarildo, David e Pio
Assunto: Dispõe sobre a identificação dos imóveis alugados pela
municipalidade de Anchieta e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator desta Douta Comissão venho apresentar o Parecer referente ao Projeto de Lei acima referido, onde analisado o projeto não foi encontrado nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade sobre o mesmo e por isso somos de parecer favorável ao referido projeto, para que seja aprovado com a emenda. É o nosso parecer.

Sala das sessões, 11 de Março de 2002.


SHULÊNIO MULINARI
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.


SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
Presidente


PIO SALARINI
Membro ad-hoc



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA

Exmo.Sr. Presidente da Câmara de Anchieta

Projeto: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº028/2001
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Assunto: Dispõe sobre identificação dos imóveis alugados pela
municipalidade de Anchieta e dá outras providências.

Senhor presidente,

Fica suprimido o artigo 4 ° do Projeto de Lei acima referido.

Sala das sessões, 11 de Março de 2002.

ROBINSON JORGE ANTUNES
Relator

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

AMARILDO CALENZANI
Presidente

PÍO SALARINI
Membro Ad-hoc